

## TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2011

### Companhia Acordante

- Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A, sociedade de economia mista, com sede na Praia do Flamengo, 200 - 25º andar, Cep 22210-030 Rio de Janeiro - RJ.

### Entidades Sindicais Acordantes

- Entidades Sindicais representativas da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da exploração e produção, transportes por duto e refinação, de petróleo e derivados, gás natural e biocombustíveis, e petroquímica, vinculadas à **Federação Única dos Petroleiros – FUP** - Av. Rio Branco, 133/21º andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ;

Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG, doravante denominada Companhia, neste ato representada pelo Gerente de Recursos Humanos, João Arquimedes Cesário da Silva e a Federação Única dos Petroleiros - FUP, como mandatária das Entidades Sindicais de Petroleiros, doravante denominadas Entidades Sindicais, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Acordo:

### Cláusula 1ª – Tabela Salarial

A Companhia praticará os salários constantes da Tabela Salarial, anexo I, que vigorarão até 31/08/13.

### Cláusula 2ª – Auxílio Almoço

A Companhia concederá o Auxílio-Almoço, nas condições estabelecidas na Norma de Administração de Cargos e Salários, no valor de R\$ 698,06 (Seiscentos e noventa e oito reais e seis centavos) a partir de 01/09/12, que vigorará até 31/08/13.

### Cláusula 3ª – Gratificação Contingente

A Companhia pagará de uma só vez a todos os empregados admitidos até 31 de agosto de 2012 e que estejam em efetivo exercício em 31 de agosto de 2012, uma Gratificação Contingente, não incorporado aos respectivos salários, no valor correspondente a 1,05 (um vírgula zero cinco) remunerações normais, excluídas as parcelas de caráter eventual ou médias, ou R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), o que for maior.

**Parágrafo 1º** - Não serão considerados naquela data como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes à licença sem vencimentos, exceto nos casos previstos conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e nos limites da Lei.

**Parágrafo 2º** - Serão descontadas as quantias pagas a título de adiantamento (antecipação), conforme previsto no Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2011 específico, assinado pelos sindicatos.

**Cláusula 4ª – Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR**

A Companhia reajustará os valores, que estão definidos em tabelas da companhia, relativos à Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR, em 8,16% (oito vírgula dezesseis por cento) a partir de 01/09/2012, que vigorará até 31/08/13.

**Cláusula 5ª - Benefícios Educacionais e Programa Jovem Universitário**

A Companhia reajustará, a partir de janeiro de 2012, as tabelas do Auxílio-Creche/Acompanhante, do Auxílio Ensino (Assistência Pré-Escolar, Auxílio Ensino Fundamental, Auxílio Ensino Médio) e do Programa Jovem Universitário, em 8,16% (oito vírgula dezesseis por cento).

**Cláusula 6ª – Extra Turno Feriado**

A Companhia pagará, a título de horas extraordinárias, remuneradas com acréscimo de 100%, as horas trabalhadas nos dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro, 25 de dezembro, segunda-feira de carnaval, terça-feira de carnaval e até ao meio dia da quarta-feira de cinzas aos empregados engajados em regimes especiais de trabalho previstos no Acordo Coletivo de Trabalho, observadas as demais condições vigentes no padrão normativo da Petrobras.

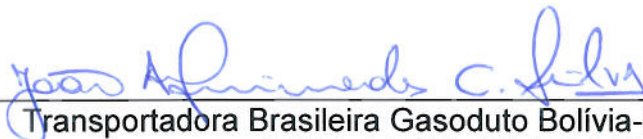
**Cláusula 7ª – Registro Ministério do Trabalho e Emprego - MTE**

A Companhia efetuará o depósito deste Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego, de conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Cláusula 8ª – Vigência**

O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2012 até 31 de agosto de 2013, ratificando-se as demais disposições constantes do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 2011.

Rio de Janeiro, 17 de OUTUBRO de 2012.

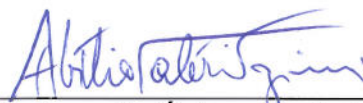


Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG

CNPJ: 01.891.441/0001-93

Nome: João Arquimedes Cesário da Silva

CPF: 040.634.648/81



Federação Única dos Petroleiros - FUP

CNPJ: 40.368.151/0001-11 - Código Sindical: 460.000.07432

Nome: ABILIO VALERIO TOZINI

(letra de forma)

CPF: 319 541 709 04



*Abilio Valerio Tozini*

Sindicato Unificado dos Petroleiros do Estado de São Paulo  
(Regional SP - Reg. Sind. 004.279.01589-8, CNPJ 50.451.327/0001-58/  
Regional Campinas Reg. Sind. 004.279.88728-3 CNPJ 44.615.383/0001-88/  
Regional Mauá Reg. Sind. 004.279.8873-5 CNPJ 48.859.482/0001-66)

Nome: ABILIO VALERIO TOZINI  
(letra de forma)

CPF: 319 541 709 04

*Abilio Valerio Tozini*

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação,  
Destilação, Exploração e Produção do Petróleo no Estado do Paraná  
(Reg. Sind. 004.279.88414-4, CNPJ 75.600.031/0001-82)

Nome: ABILIO VALERIO TOZINI  
(letra de forma)

CPF: 319 541 709 04

TESTEMUNHAS:

*[Signature]*

1ª: Nome: JOAO GOMES DA COSTA FILHO  
CPF: 540324407/78

*[Signature]*

2ª: Nome: RENATA GREGEM DOS SANTOS  
CPF: 210.762.432-49

*[Signature]*

## ANEXO I

TABELAS SALARIAIS  
VIGÊNCIA: 01.09.2012

## Nível Médio

Nível	Salário Base	
	A	B
411	714,13	727,57
412	741,27	755,23
413	769,44	783,90
414	798,69	813,73
415	829,02	844,62
416	860,54	876,71
417	893,22	910,03
418	927,16	944,62
419	962,42	980,53
420	998,98	1.017,81
421	1.036,93	1.056,46
422	1.076,36	1.096,61
423	1.117,23	1.138,28
424	1.159,70	1.181,54
425	1.203,77	1.226,41
426	1.249,50	1.273,03
427	1.297,00	1.321,41
428	1.346,14	1.371,49
429	1.397,43	1.423,74
430	1.450,53	1.477,84
431	1.505,66	1.533,99
432	1.562,88	1.592,30
433	1.622,25	1.652,78
434	1.683,89	1.715,62
435	1.747,90	1.780,79
436	1.814,32	1.848,48
437	1.883,28	1.918,70
438	1.954,82	1.991,60
439	2.029,10	2.067,31
440	2.106,21	2.145,86
441	2.186,26	2.227,38
442	2.269,32	2.312,05
443	2.355,56	2.399,90
444	2.445,07	2.491,09
445	2.537,98	2.585,76
446	2.634,42	2.684,02
447	2.734,56	2.786,02
448	2.838,45	2.891,88
449	2.946,31	3.001,78
450	3.058,27	3.115,85
451	3.174,49	3.234,24
452	3.295,11	3.357,15
453	3.420,34	3.484,73
454	3.550,31	3.617,13
455	3.685,23	3.754,58
456	3.825,25	3.897,26
457	3.970,61	4.045,35
458	4.121,50	4.199,09
459	4.278,12	4.358,65
460	4.440,70	4.524,28
461	4.609,44	4.696,19
462	4.784,60	4.874,65
463	4.966,40	5.059,90
464	5.155,13	5.252,17
465	5.351,03	5.451,74
466	5.554,38	5.658,92
467	5.765,44	5.873,95
468	5.984,53	6.097,16
469	6.211,93	6.328,86
470	6.447,99	6.569,36

## Nível Superior

Nível	Salário Base	
	A	B
800	3.447,54	3.512,43
801	3.578,54	3.645,90
802	3.714,52	3.784,43
803	3.855,69	3.928,23
804	4.002,20	4.077,51
805	4.154,29	4.232,45
806	4.312,14	4.393,31
807	4.476,00	4.560,24
808	4.646,06	4.733,53
809	4.822,64	4.913,40
810	5.005,90	5.100,11
811	5.196,11	5.293,92
812	5.393,58	5.495,10
813	5.598,53	5.703,89
814	5.811,28	5.920,64
815	6.032,11	6.145,62
816	6.261,32	6.379,18
817	6.499,24	6.621,59
818	6.746,22	6.873,19
819	7.002,57	7.134,39
820	7.268,70	7.405,48
821	7.544,90	7.686,89
822	7.831,59	7.978,98
823	8.129,19	8.282,19
824	8.438,12	8.596,90
825	8.758,77	8.923,59
826	9.091,60	9.262,70
827	9.437,07	9.614,68
828	9.795,69	9.980,02
829	10.167,92	10.359,28
830	10.554,30	10.752,93
831	10.955,36	11.161,53
832	11.371,67	11.585,68